



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº 002/2026

APROVADO

Exmo. Sr.

Marcelo Aparecido Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Pedro Teixeira/MG

Senhor Prefeito,

Nós, Vereadores com assento nesta egrégia Casa de Leis, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o art. 122, inciso XI e art. 138 do Regimento Interno c/c art.24, inciso VII e §2º da Lei orgânica Municipal, vem por meio deste **REQUERER** informações detalhadas acerca dos laudos técnicos relacionados à insalubridade e periculosidade dos servidores públicos municipais, especialmente quanto à metodologia adotada, fundamentação legal utilizada e critérios técnicos aplicados, nos seguintes termos:

I – SOBRE OS AUXILIARES DE SERVIÇOS INTERNOS E EXTERNOS (SAÚDE E EDUCAÇÃO)

Considerando que a empresa responsável pelos laudos técnicos fundamentou a negativa do adicional de insalubridade na Portaria nº 3.214/78, questiona-se se foi devidamente observada a Súmula nº 448, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho, que reconhece como insalubre em grau máximo (40%) a higienização de sanitários de uso coletivo de grande circulação.

No âmbito da Saúde, destaca-se que a limpeza de ambientes hospitalares e ambulatoriais envolve contato direto com agentes biológicos e resíduos potencialmente infectantes, conforme previsão do Anexo 14 da NR-15.


Já na área da Educação, a higienização de sanitários de grande fluxo é matéria pacificada pela jurisprudência trabalhista como atividade insalubre em grau máximo.

Diante disso, requer-se esclarecimento sobre como a empresa justificou a desconsideração tanto da Norma Regulamentadora nº 15 quanto da jurisprudência consolidada do TST, bem como se foram realizadas análises laboratoriais específicas ou apenas inspeção visual.

II – SOBRE OS MOTORISTAS DE TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO)

RECEBEMOS

EM 19/10/2026


ASSINATURA DO SERVIDOR Michael de Paula
DEPARTAMENTO PESSOAL
Prefeitura de Pedro Teixeira



Considerando que os motoristas de TFD realizam transporte habitual de pacientes para unidades de saúde, permanecendo por longos períodos em ambiente fechado com pessoas frequentemente debilitadas ou com patologias não diagnosticadas, questiona-se:

Por qual motivo a categoria foi excluída do adicional por risco biológico, enquanto motoristas de ambulância foram contemplados, tendo em vista que ambos compartilham ambiente confinado e exposição potencial prevista no Anexo 14 da NR-15?

III – SOBRE OS MOTORISTAS DA EDUCAÇÃO E OBRAS

Considerando que grande parte dos trajetos ocorre em vias não pavimentadas no município, aumentando significativamente a exposição à vibração de corpo inteiro, nos termos do Anexo 8 da NR-15, requer-se informar:

- Se foi utilizado acelerômetro de assento para aferição da Aceleração Resultante de Exposição Normalizada (AREN);
- Se as medições foram realizadas com os veículos em movimento nas estradas rurais ou apenas com veículos parados ou em vias asfaltadas;
- Caso a avaliação não tenha refletido a jornada real de trabalho, solicita-se a revisão e repetição da perícia técnica.

Requer-se ainda a apresentação dos relatórios completos de Vibração de Corpo Inteiro (VCI) e medições de ruído eventualmente realizadas.

IV – DA METODOLOGIA GERAL

Solicita-se o envio de cópia integral da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos laudos, bem como o cronograma detalhado das visitas *in loco* realizadas em cada setor avaliado.

Diante do exposto, a utilização de fundamentação genérica baseada exclusivamente na Portaria nº 3.214/78, sem a devida observância da jurisprudência atualizada dos Tribunais Superiores — especialmente a Súmula nº 448 do TST — pode expor o Município de Pedro Teixeira a futuras demandas judiciais, com possíveis cobranças retroativas, incidência de juros e



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

custas processuais, afrontando os princípios da eficiência, legalidade e economicidade que regem a Administração Pública.

Por fim, justifico o pedido para fazer cumprir minha função fiscalizadora, guardando-se o atendimento deste requerimento dentro do prazo legal.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 10 de Fevereiro de 2026.

APROVADO

Vereadores:

Adrielle Cristiane Sobrinho:

Adrielle Cristiane Sobrinho

Alice Cristina de Oliveira:

Alice Cristina de Oliveira

Amarildo José de Oliveira:

Amarildo José de Oliveira

Anderson de Paula Neves:

Anderson

Carlos Donizete da Silva:

Carlos Donizete da Silva

Charles Raul Cardoso:

Filipe Antônio da Silva de Oliveira:

Filipe Antônio da Silva de Oliveira

Marcelo Aparecido Gomes:

Marcelo Aparecido Gomes

Wagner Lopes Pereira:

Wagner Lopes Pereira

